

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35,550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.hr

CONTRATO ADMINISTRATIVO No. 075/2016

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNP3 sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013 e da Portaria nº. 018/2015, de 18 de agosto de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 654.089.266-72 e através da Chefia de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. Márcio Chaves Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº. 799.006.746-34, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JAIRO BELCHIOR BATISTA - MEI, com sede na Rua Dulce Moraes Malachias, nº. 339, Bairro Magnélia, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNP3 sob o no. 11.006.645/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Jairo Belchior Batista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 057.300.696-26, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº 008/2016, Pregão Presencial nº 004/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de alunos utilizando o veículo PAS/ÔNIBUS, placa CLK 1400, ano de fabricação 1998, com capacidade mínima para 44 lugares.

1.2 O itinerário a ser percorrido é o seguinte: Itapecerica/Partidário/Inácio Caetano (linha 21). Turno: vespertino. O trajeto a ser percorrido consta de 84 quilômetros de estrada de chão e 22,4 gullômetros de estrada de asfalto, totalizando 106,4 guilômetros/dia. Escola de Destino: Todas as escolas da sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

 2.1 Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos do processo licitatório que deu origem a esta contratação, os seguintes valores:

Nº DE KM	PRECO POR KM	PREÇO POR DIA	PREÇO TOTAL/ DIA	
22,4 Km/asfalto	1.91	42,78	290,58	
84 Km/terra	2,95 as letivos = valor global	247,80		

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 304 - 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas Escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário de cada linha. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Diretoria de Transporte Escolar, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.
- 4.2 Os roteiros a serem percorridos pelo transportador compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Diretoria de Transporte Escolar, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar, respeitando os horários dos alunos chegarem ás escolas, obrigatoriamente, até às 07h00 para o turno da manhã, às 12h30 para o turno da tarde e às 18h30 para o turno da noite. Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse
- 4.3 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os artigos 4º e 5º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapecerica aprovado pelo Decreto nº 027/2010, devendo ainda ser observados os direitos dos usuários elencados no art. 6º do mesmo Regulamento.

O presente contrato foi publicado no orma do capítulo II seção I artigo 93 de Jurio Blown Batista



Run Vigário Antunes, 155 - Centro - 35,550-000 - Tel. (37)3341-8500 new.itapecerica.mg.gav.br

- 4.4 Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor identificados no processo licitatório, a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.
- 4.5 A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93 e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual e mantidos os preços cotados por km.
- 4.6 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município de Itapecerica, o qual poderá contratar todo serviço relacionado ou parte dele.

4.7 DOS VEÍCULOS

- 4.7.1 Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações pertinentes ao transporte escolar, bem como estar em conformidade com os artigos 11 e 12 do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapecerica aprovado pelo Decreto nº 027/2010, ressaltando os equipamentos obrigatórios elencados no § 1º e incisos do mesmo Regulamento.
- 4.7.2 Deverão conter a <u>faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículos de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas. Deverão estar segurados no tocante a riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais e Passageiros).</u>

4.8 DOS CONDUTORES

4.8.1 Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas legalmente habilitados na categoria D ou superior, capacitados com curso especializado para ESCOLAR. Os condutores deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito em especial as contidas no art. 20 § 1º e Incisos do Regulamento Municipal de Transporte Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 5.1 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, qualidade, eficiência, pontualidade, segurança e continuidade, podendo a Prefeitura tomar qualsquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- 5.1.1 Como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato fica designado pelo Município o Superintendente de Transporte, Sr. Giuvan Batista Liduário.
- 5.1.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 5.2 Nos termos do art. 13 do Regulamento Municipal, os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, serão submetidos à inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- 5.3 A Contratada deverá apresentar semestralmente na Diretoria de Transporte Escolar, o laudo de vistoria do veículo emitido por empresa especializada/credenciada.
- 5.4 Além da inspeção semestral, o Município de Itapecerica, através da Diretoria de Transporte Escolar, procederá a vistoria dos veículos para verificação dos itens obrigatórios e de segurança, e nos termos do art. 24 do Regulamento Municipal procederá a fiscalização dos serviços.
- 5.5 A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, cumpridas todas as formalidades legais e mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais, nas quais deverão constar o visto da Diretoria de Transporte Escolar.

Jewi Belden Baterts

Made



3, 400, 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2013/2016

Run Vigário Antunes, 155 - Centro - 35,550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- 6.1.1 Juntamente com as Notas Fiscais deverá ser apresentado o Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário) assinado pela Contratada e por uma pessoa indicada pela Secretaria da Escola da qual executa o transporte de alunos, comprovando que executou regularmente o transporte do dia,
- 6.2 O pagamento será efetuado com cheque, por meio da Tesouraria do Contratante ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- 6.3 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004. Caso não o faça, sofrerá retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 6.4 Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida pelo Contratante, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será contado novo prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 6.1 e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 6.5 As Notas Fiscais somente serão liberadas para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências dai advindas;
- b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao servico prestado em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, muita de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- 7.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente Justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 7.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 7.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- 7.2 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Jure Blehan Pratists



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 serce, itapecerica.mg.gav.br

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência contratual terá como termo inicial a data da assinatura do contrato e como termo final a data de 31/12/2016, podendo ser prorrogado, por tratar-se de serviços caracterizados como de prestação continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

- 9.1 Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo ao contrato.
- 9.2 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

11.1 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham majorar os preços contratados e, havendo pedido de reequilíbrio contratual de preços, este somente será aceito se devidamente justificado e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 Cumprir as obrigações elencadas no art. 23 e incisos do Regulamento Municipal de Transporte Escolar aprovado pelo Decreto Municipal 027/2010.
- 12.2 Fornecer veículo com a capacidade mínima de passageiros de acordo com o objeto do presente contrato e dentro das especificações legalmente exigidas.
- 12.3 Disponibilizar condutor para o veículo devidamente habilitado e aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN incluindo despesas com o condutor do veículo, combustível e manutenção do veículo, bem como quaisquer impostos e taxas oriundas da execução deste contrato.
- 12.4 Identificar o veiculo na sua parte externa com a tarja "ESCOLAR" nos padrões exigidos pelo órgão de trânsito.
- 12.5 Identificar através de tabuletas, colocadas em lugar visível do veículo a seguinte informação:

 A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, e ainda o ALVARÁ DE LICENCA, fornecido pela Diretoria de Cadastro e Receitas Públicas Municipal.
- 12.6 Apresentar semestralmente na Diretoria do Transporte Escolar LAUDO DE INSPEÇÃO emitido pelo DETRAN/MG ou órgão de trânsito competente atestando as condições do veículo e que o mesmo se enquadra nas exigências enumeradas nos artigos 136 a 138 da Lei nº 9.503/97 CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. O referido documento deverá ser apresentado em sua forma original.
- 12.6.1 No LAUDO DE INSPEÇÃO deverá constar que o veículo possul boas condições mecânicas e os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pelo CONTRAN, bem como os equipamos relacionados no Termo de Referência do processo licitatório que deu origem a esta contratação.
- 12.7 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante, a terceiros e ainda a passageiros, por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de Itapecerica de todas as reclamações que possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos do contratado ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos serviços; reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação da Prefeitura Municipal.
- 12.8 Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas às leis de trânsito, capacidade do veículo, sendo o contratado único responsável pelas infrações a que der causa

Juio Balding Paterts

How not



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35,550-000 - Tel. (37)3341-8500 mesc.itapecerica.mg.gov.br

durante a execução dos serviços, excesso de passageiros, correndo à suas expensas as multas a que der causa, respondendo pelo integral cumprimento das sanções correspondentes.

- 12.9 Manter sua inscrição no Órgão Municipal como prestador de serviços e alnda sua inscrição no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 12.10 Cumprir rigorosamente os horários determinados, obedecendo aos critérios de funcionamento de cada escola e a assinatura de um Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário) pela Contratada e por uma pessoa indicada pela Secretaria da Escola da qual executa o transporte de alunos, comprovando que executou regularmente o transporte do dia, devendo o mesmo ser entregue na Diretoria de Transporte da Prefeitura.
- 12.11 Substituir, em caso de paralisação do veículo para reparos e/ou demais motivos alheios à vontade do Contratante, por outro veículo com as mesmas características para que os estudantes não sofram prejuízo em sua carga horária.
- 12.12 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, equipamentos, despesas com o condutor do veículo e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do contrato.
- 12.13 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do Município.
- 12.14 Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação, e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- 12.14.1 Em se tratando do veículo para executar o transporte referente ao item 24 (APAE (Divinópolis) Escola Raio de Sol) o Contratado deverá apresentar ao fiscal do contrato a Autorização para Transporte Fretado (ATF).

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 13.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Diretoria de Transporte Escolar Municipal.
- 13.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 13.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável do Setor Requisitante dos serviços.
- 13.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 13.5 Emitir Autorização de Serviço.
- 13.6 Definir o itinerário da linha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.
- 14.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 15.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- 15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- 15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;
- 15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- 15.2.2 Da proposta da Contratada.

Juris Beldow Bratis

HIN' MA



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.hr

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 23 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sr. Márcio Chaves Rodrigues - CPF nº. 799.006.746-34

Chefe de Gabinete

Responsável pelo Transporte Escolar

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo - CPF/MF nº, 654.089.266-72

Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar Responsável pela Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: JAIRO BELCHIOR BATISTA - MEI

CNPJ nº. 11.006.645/0001-58

Sr. Jairo Belchior Batista - CPF/MF no. 057,300.696-26

Testemunha: Hour Lio Cllin

Nome: 53 976,976 -21

Testemunha:

Nome:

CPF:

isto:

Dr. Edson Araújo Rios OAB/MG 997-A

Secretário Jurídico Municipal

Juris Beldion Bratish



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 075/2016. Processo Licitatório nº 008/2016, Pregão Presencial nº 004/2016.

Contratado: JAIRO BELCHIOR BATISTA - MEI.

Contratante: Municipio de Itapecerica/Secretaria Municipal de Educação/Chefia de Gabinete.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Valor diário: R\$ 290,58. Valor global: R\$ 58.116,00.

Dotação Orçamentária: ficha 304 - 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00.

Vigência: 23-02-2016 à 31-12-2016. Data da assinatura: 23-02-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Unico do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 23/02/1000 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Municipio, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

Liliaine Ines Lopes Santos Diretoria de Contratos

LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA - ESCOLAR

EXERCICIO

ANO:

2016

SEMESTRE:

10

CASSIO SOUZA ALVES Enganheiro Mecânico



PROPRIETÁRIO	PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO JAIRO BELCHIOR BATISTA		
JAIRO BELCH			
MUNICIPIO	UF	CEP	TELEFONE
ITAPECERICA	MG	35550-000	*

CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO

ESPÉCIE / TIPO			MARCA / MODELO M. BENZ/CIFERAL PCID A			
PAS/ONIBUS						
POT/CIL 210CV	40 (AMELIA)		DIESEL.		GARES	PLAGA CLK-1400
TARA N/A	PB N/			100EL0 /1998	3.7,500.00	ero do chassi 4073WB153919







DATA DE EMISSÃO DATA DE VENCIMENTO DATA DE INSPEÇÃO 20/09/2016 20/03/2016 20/03/2016

ASSINATURA/ CARIMBO - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Cassio Soura Alves Engenheiro Mecânico CREA-MG 200603

O VEÍCULO FOI INSPECIONADO CONFORME A NORMA

NBR 14040, SENDO REALIZADOS TODOS OS TESTES LISTADOS NESTE LAUDO.

VEICULO APROVADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA - ESCOLAR

Nº: 506

EXERCICIO

ANO:

2016

SEMESTRE:

2° SEMESTRE

CLAUDIO THENNYSON claudiothennyson@hotmail.com INSPEÇÃO VEICULAR



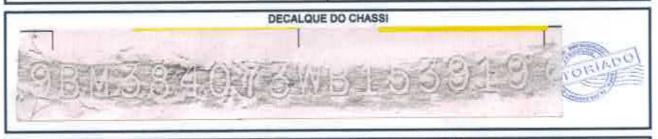
PROPRIETARIO	JAIRO BELCHIOR BATISTA		
JAIRO BELCH			
MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
ITAPECERICA	MG	35.550-000	N/D

CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO

ESPÉCIE / TIPO				MARCA / MODELO		
PAS/ONIBUS				M.BENZ/CIFERAL PCID A		
POT / CIL COR 210 CV AZUL		COMBU	and the same of th	LOTAÇÃO 51	PLACA CLK-1400	
TARA ND	PBT ND	CMT N/D	1998/1998	0.000	MERO DO CHASSI 84073WB153919	







DATA DE INSPEÇÃO

DATA DE EMISSÃO

DATA DE VENCIMENTO

20/09/2016

20/09/2016

16/03/2017

ASSINATURA/ CARIMBO RESPONSAVEL TÉCNICO

Cassio Azevedo de Lima Engenheiro Mecánico eREA-MG 170.940 O VEÍCULO FOI INSPECIONADO CONFORME A NORMA

NBR 14040, E DURANTE O ATO DA INSPEÇÃO

O VEÍCULO APRESENTOU AS CONDIÇÕES EXIGIDAS.

VEÍCULO APROVADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.